



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00711/2017 do Vereador Reis (PT)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Altera a Lei nº 13.718 de 08 de janeiro de 2004, que dispõe a respeito da organização dos Clubes Desportivos da Comunidade, e dá outras providências.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 4º da Lei nº 13.718 de 08 de janeiro de 2004:

§ 1º. Fica facultada aos Clubes da Comunidade a cobrança pela locação de seus equipamentos, como quadras, campos e salões de festas.

§ 2º. A locação dos equipamentos não poderá exceder 240 (duzentas e quarenta) horas por mês, devendo o restante das horas ficar disponível para uso, sem ônus, da comunidade.

§ 3º. Das 240 (duzentas e quarenta) horas passíveis de locação, 60 (sessenta) horas serão destinadas para ocorrerem das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, que denominamos de noturno; e, 180 (cento e oitenta) horas das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, que denominamos de diurno.

§ 4º. As horas passíveis de locação abrangem dias de semana e finais de semana, podendo ser distribuídas de modo a melhor atender os interesses dos Clubes da cidade.

§ 5. Os valores das locações deverão ser padronizados em toda a cidade de acordo com os tipos de estruturas existentes, tais como quadras cobertas, quadras sem coberturas, campos futebol, campos de futebol society, piscinas, dentre outros.

§ 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Esportes elaborar, em prazo de até 90 (noventa) dias, lista com as categorias existentes de equipamentos no âmbito dos Clubes da Comunidade.

§ 7º. A lista com os tipos de equipamentos passíveis de locação deverá ser publicada no Diário Oficial.

§ 8º. Formalizado os tipos de equipamentos existentes e passíveis de locação por parte dos Clubes da Comunidade, caberá a Secretaria de Esportes definir os valores de referência para as locações

§ 9º. Para a definição dos valores de referência a Secretaria de Esportes deverá instruir SEI (Sistema Eletrônico de Informação), onde através de pesquisa de mercado possa se aferir valor médio para as locações dos diversos tipos de equipamentos.

§ 10º. Os procedimentos para aferição dos valores de referência para locações dos equipamentos dos Clubes da Comunidade através de pesquisa de mercado deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente.

§ 11º. Os valores de referencia de locação definidos pela Secretaria de Esportes serão passíveis de reajuste anual com base no centro de meta da inflação ou por qualquer outro índice igual ou inferior a 4,5%.

§ 12º. Os reajustes serão feitos pela Secretaria de Esportes e comunicado aos Clubes da Comunidade.

§ 13º. A data base para o referido reajuste será de 01 ano após a publicação dos valores de referencia iniciais.

§ 14º. As locações de equipamentos por parte dos Clubes da Comunidade deverão necessariamente ser feitas com os valores de referencia determinados pela Secretaria, podendo haver locações de valores menores, porém, nunca maiores." (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo deve regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

Às comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).